

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 904, de 2019)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, o seguinte art. 7º, renumerando-se o seguinte:

“Art. 7º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passar a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. É garantido o direito ao benefício de prestação continuada à pessoa com invalidez permanente decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre ou por embarcação ou por sua carga.””

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal assegura o direito à assistência social a todos que dela necessitarem, sem ressalvas.

Ora, dessa forma, parece-nos plenamente salutar propor esta emenda à Medida Provisória nº 904, de 2019, que pretende extinguir o Seguro DPVAT.

Considerando que, em decorrência dessa extinção, os atuais segurados ficarão privados deste bem-sucedido seguro, é uma decisão inerentemente humana garantir o benefício de prestação continuada (BPC) a todos aqueles que vierem a padecer de invalidez causada por meio de transporte terrestre ou de embarcação, para que não fiquem desassistidos no seu infortúnio.

Por tal razão, pedimos a colaboração dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(Líder do CIDADANIA)

